

LEI Nº 52

Incorpora Taxa.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a taxa adicional (assistência pública) incorporada aos impostos Predial e Territorial Urbano bem como às taxas Fomento Industrial e Registro de Veículos, aumentando-lhes proporcionalmente a taxa de incidência, na conformidade do disposto no artigo 137, e seus parágrafos, da Lei Estadual nº 28, de 22-11-1947.

Art. 2º. Fica extinta a “taxa escolar”.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 27 de outubro de 1948.

JOSÉ ADOLPHO DE AGUIAR
Prefeito

JOSÉ MARIA SANTOS
Secretário

UT OMNES MEMINERINT